



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
**MPV 785** / \_\_\_\_\_  
**00065**

DATA  
12/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [  ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

PARTIDO  
PSD

UF  
PI

PÁGINA

Art. 1º Deem-se aos artigos. 1º e 2º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho 2017, nova redação, conforme se segue:

Art. 1º.....

.....

Art. 15-J.....

I – recursos advindos do BNDES, conforme Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; e

II – outras receitas que lhe forem destinadas.

.....

Art. 2ª A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração

“Art. 5º- O BNDES poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos que recebe em função do disposto no art. 239, §1º da Constituição Federal na concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, atendendo os requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o **caput.**” (NR)

Art. 2º Excluem-se os artigos 3º, 4º, 5º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho 2017.

### Justificação

O artigo 159 da Constituição Federal é claro quando estabelece que a destinação dos recursos dos fundos constitucionais é o setor produtivo. Esses recursos são insuficientes para suprir as enormes carências das áreas mais pobres do Brasil, como o nordeste brasileiro. Com esse dinheiro a economia local é fomentada com reflexo positivo na geração de emprego, renda e tributos para estados e municípios. Situação similiar acontece com os Fundos de Desenvolvimento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte.



CD/17793.82752-46

Como conhecedor das contas públicas, sei das enormes dificuldades atualmente enfrentadas pela União na luta pelo equilíbrio fiscal. Sei também que a educação é fundamental para crescimento robusto do Brasil. Contudo, não podemos sacrificar o setor produtivo, o qual já foi grandemente prejudicado por fatores naturais, como a seca, e a própria crise econômica.

Assim, defendendo as regiões mais pobres do Brasil, considero inadequado alterar destinação dos referidos fundos. Como fonte de recurso adicional para o Fies apresento a proposta de que até 20% da parcela do PIS/PASEP que é transferida ao BNDES, seja aplicada no financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

Segundo a lei orçamentária da União 2017, 20% das dotações dos Fundos (FNE, FCO, FNO, FDA, FDNE e FDCO) equivale a R\$3,12 bi. Esse seria o valor destinados para o Fies pela MP 785/2017. Pela minha proposta, 20% da contribuição do PIS/PSEP que são direcionados para o BNDES (ação 0158-Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES) poderia ser aplicado no FIES pelo BNDES, o que equivale, segundo a LOA/2017 a R\$3,3 bi. Dessa forma, minha proposta é mais atrativa quanto à fonte de recursos para o FIES que o próprio texto da MP.

Ademais, parece ser óbvio que a educação é área de bastante interesse de um banco que tem como seu objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do país.



CD/17793.82752-46

12/07/2017  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA